

LEI N°. 4.080. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º A Concessão de Diárias e aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim será disciplina nos termos desta Lei.
- Art. 2º A Concessão de Diárias aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, passará pelos seguintes critérios de aprovação:
- I As Diárias serão autorizadas pelo Plenário, por maioria simples de seus membros, ou no período de recesso parlamentar pela Comissão Representativa pelo mesmo quorum.
- II Em casos especiais e de urgência às diárias serão autorizadas previamente pelo Presidente e ratificadas pelo plenário, na primeira sessão plenária ordinária, após a data de autorização.
- Art. 3º Poderão ser concedida aos Senhores Vereadores anualmente até 36 (trinta e seis) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.
- Art. 4º Poderão ser concedidas ao Diretor Geral da Câmara, e ao Consultor Jurídico, anualmente, até 20 (vinte) diárias, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.
- Art. 4.º Poderão ser concedidas ao Diretor-Geral e ao Consultor Jurídico, anualmente, até 20 (vinte) diárias, com valores no percentual de 80% (oitenta por cento) do fixado no Artigo 7.º desta Lei referente vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade. (Redação dada pela Lei n.º 6.118/2016)
- Art. 5º Aos Servidores efetivos da Câmara poderão ser concedidas até 15 (quinze) diárias anuais, e aos demais Servidores da Câmara Municipal poderão ser concedida até 10 (dez) diárias, anualmente, com valores no



percentual de 50% do fixado no Artigo 7º desta Lei, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 5.º Aos Servidores efetivos da Câmara poderão ser concedidas até 15 (quinze) diárias anuais, e aos demais Servidores da Câmara Municipal poderão ser concedidas até 10 (dez) diárias, anualmente, com valores no percentual de 80% do fixado no Artigo 7º desta Lei, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade. (Redação dada pela Lei n.º 6.118/2016)

Art. 6º Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser concedida até 50 (cinqüenta) diárias anualmente, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º Os valores das Diárias, fixados em URMs (Unidades de Referência Municipal), no âmbito da Câmara Municipal, seguem o seguinte demonstrativo:

- I Nos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU): 100 URMs
- H No resto do Estado do Rio Grande do Sul: 200 URMs
- HI Nos Estados de Santa Catarina e do Paraná: 250 URMs
- IV Nos demais Estados Brasileiros: 300 URMs
- V No Exterior: 400 URMs

Art. 7.º Os valores das Diárias, fixados em URMs (Unidades de Referência Municipal), no âmbito da Câmara Municipal, seguem o seguinte demonstrativo:

- I Nos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU): 50 URMs;
- II No resto do Estado do Rio Grande do Sul: 110 URMs:
- III Nos Estados de Santa Catarina e do Paraná: 125URMs:
- IV Nos demais Estados Brasileiros: 150 URMs;
- V No Exterior: 200 URMs. (Redação dada pela Lei n.º 6.118/2016)

Art. 8º O Pedido de Diárias deverá ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo de diárias, devendo ser protocolado junto à Secretaria Geral da Câmara.

Art. 9º O Pedido de Concessão de Diárias dos Assessores Parlamentares deverão ser subscrito pelo Vereador vinculado, e o Pedido de Concessão de Diárias dos demais Servidores deverão ser subscritos pelo Diretor Geral da Câmara.



Art. 10. Com relação aos adiantamentos para passagens, combustível, pedágios, ou inscrição para Cursos, deverão ser solicitados juntamente com a Diária, e inclusive descrevendo o valor a ser utilizado.

Parágrafo único. Os valores empenhados sob a forma de adiantamentos não utilizados deverão ser devolvidos aos Cofres Públicos, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de quinze dias após o retorno.

- Art. 11. A Não comprovação da diária no período de quinze dias após o retorno enseja a proibição de retirada de novas diárias até a devida prestação de contas.
- Art. 12. A Comprovação e Prestação de Contas da Concessão de Diárias deverá ser apresentada no prazo máximo de quinze dias após o retorno.
- § 1º Deverá constar Atestado dos entes públicos visitados, ou Certificados de Participação dos Cursos, de todos os órgãos especificados no Ofício de solicitação.
- § 2º Deverá ser apresentadas notas fiscais referentes aos dias das Diárias, sendo que para uma diária no mínimo duas notas fiscais e para meia diária uma nota fiscal.
- § 3º Cada Diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja percepção de meia diária.
- Art. 13. Com relação aos Cursos de Aperfeiçoamento Profissional fica vedado o fornecimento de Diárias sobre a mesma temática mais de uma vez por ano aos Vereadores e aos Servidores efetivos.
- § 1º A autorização de concessão de diárias para a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional aos ocupantes de cargos em comissão é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, que autorizará ou não, verificando a necessidade real do aperfeiçoamento e a sua utilidade nas atividades legislativas.
- § 2º A autorização de concessão de diárias para a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional deverá conter a programação integral do evento, especificado o horário de inicio e fim das palestras, bem como a identificação dos palestrantes, a qualificação profissional dos palestrantes, a carga horária do evento será no mínimo de cinco horas diárias, exceto para horário reduzido no primeiro e no último dia, e o registro comercial da empresa ofertante do evento (CNPJ).

Estado do Rio Grande do Sul **MUNICIPIO DE ERECHIM** PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim - RS

Art. 14. Na comprovação de diárias não serão aceitas notas fiscais, passagens e assemelhados fora do

período requisitado.

Art. 15. Os relatórios das diárias, contendo os nomes dos responsáveis, a quantidade de diárias, a

finalidade de uso e o valor percebido serão publicados no Mural Oficial da Câmara e no sítio da Câmara Municipal

na Internet, pelo prazo de três meses.

Art. 16. Os casos referentes à Concessão de Diárias para os Senhores Vereadores ou Servidores, não

previstos nesta Lei, serão resolvidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativo, através de respectivo Ato da

Mesa Diretora.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Legislativa nº. 299, de

09 de Maio de 2006.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Novembro de 2006.

Eloi João Zanella Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

Elídio Scaranto

Secretário Municipal da Administração